

**DECRETO Nº 5025 – 31/10/2017 - TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5026 – 31/10/2017 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5027 – 31/10/2017 – TRANSFERÊNCIA DESTINAÇÃO DE RECURSOS**  
**DECRETO Nº 5028 – 01/11/2017 - TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5029 – 08/11/2017 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5030 – 13/11/2017 - TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5031 – 14/11/2017 - TRANSFERÊNCIA**  
**DECRETO Nº 5032 – 16/11/2017 - CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 5033 – 16/11/2017 – TRANSFERÊNCIA**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5034**

**REGULAMENTA O USO DE TELEFONES CELULARES, TABLET, SMARTPHONE E APARELHOS CONGÊNERES, NOS ÂMBITOS INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o horário de expediente e trabalho é exclusivo para o desempenho do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de visem evitar reclamações de munícipes quanto a demora no atendimento ao público; e.

**CONSIDERANDO** o teor da norma impositiva contida nos incisos I, III, V e XI, do Art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 41/2012 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica proibido, nas dependências públicas municipais, quer sejam internas, como externas e, durante o horário de expediente e trabalho, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e aparelhos congêneres, por servidores públicos municipais, para fins de acesso as redes sociais, sites de relacionamento, bem como quaisquer outros sites que sejam sem relação alguma ao exercício de sua função.

§1º Os condutores de veículos oficiais ficam proibidos de utilizarem os aparelhos acima mencionados, quando estiverem na condução destes.

§2º O não atendimento ao contido no caput acarretará na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n. 41/2012.

**Art. 2º** Excepcionam-se das disposições estabelecidas neste decreto, o uso de celulares corporativos, para os fins definidos no art. 1º, da Administração Pública Municipal, exclusivamente voltado à prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Adotar medidas que visem à conscientização dos servidores públicos municipais, sobre a interferência dos aparelhos mencionados, em horário de expediente e trabalho, com a finalidade de acesso aos sites acima mencionados.

II – Garantir que os servidores públicos municipais tenham conhecimento do presente Decreto.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Procuradoria Jurídica.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de novembro de 2017.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**